



OFÍCIO Nº 004/2026 – COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº: 2025-W4NM3

Vitória – ES, 03 de setembro de 2026.

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES

A/C Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

Diretor Geral

Assunto: 2026- 94V3RR – Resposta ao Pedido de esclarecimento referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição.

Ementa: Solicitar esclarecimento quanto ao item de qualificação técnica do Edital de Chamamento Público.

Sr. Diretor Geral,

A Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras fixadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição, resolve dirimir os questionamentos formais apresentados pela entidade interessada **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES**, publicando os esclarecimentos ao instrumento convocatório para todos os fins de direito: i) Confirma-se, para esta 2ª edição, que entidade ainda não qualificada como Organização Social de Saúde no Estado do Espírito Santo pode participar do certame, apresentando o requerimento e a documentação de qualificação no Envelope II, e que a qualificação será concedida por ato do Secretário de Estado da Saúde à entidade selecionada, previamente à assinatura do Contrato de Gestão? ii) Em caso afirmativo, requer-se a indicação da relação completa dos documentos exigidos para a qualificação (requerimento, estatuto, atas, certidões e demais peças), bem como se a qualificação obtida perante outro ente federado deve ser comprovada e em que condições. iii) Será disponibilizada, antes da sessão pública, a especificação ou, ao menos, o quantitativo estimado por família de equipamentos e mobiliário a serem adquiridos com o recurso de investimento? Não sendo possível, em que parâmetros objetivos a Comissão avaliará o Plano de Trabalho de aquisição previsto no item 9.2? iv) Considerando os prazos de fabricação, importação, instalação e testes de equipamentos de alta complexidade (tomógrafo, ressonância magnética e hemodinâmica), confirma-se que o prazo de 30



(trinta) dias anteriores ao início das atividades assistenciais é contado a partir da abertura efetivamente autorizada pela SESA e que eventual atraso decorrente de fato alheio à CONTRATADA enseja a revisão de cronograma prevista no item 2.11 do Termo de Referência, sem aplicação de penalidade?

Inicialmente, cumpre assentar que o presente procedimento seletivo se submete, de forma principal e imediata, ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 993, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as parcerias do Estado com pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como organizações sociais, por meio de contrato de gestão. Trata-se de diploma normativo especial, editado especificamente para disciplinar o chamamento público, a qualificação da entidade e a celebração do ajuste de parceria, inclusive quanto às regras de seleção, critérios objetivos, documentação e elementos mínimos do edital. A lei especial estabelece que a seleção será precedida de chamamento público e que a minuta do edital deve conter, entre outros elementos, o termo de referência, a documentação necessária à qualificação da entidade e os critérios objetivos de julgamento.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 possui, no caso concreto, aplicação subsidiária e complementar, e não incidência principal autônoma. Isso porque o próprio sistema jurídico prevê a prevalência da legislação especial quando existente disciplina normativa própria, sendo certo que a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 3º, que não se subordinam ao seu regime as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria. Ademais, a Lei Complementar nº 993/2021 expressamente determina que aos contratos de gestão aplicam-se, no que couber, as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas em lei federal, o que confirma a natureza subsidiária da Lei nº 14.133/2021 no âmbito das parcerias com organizações sociais.

Questionamento i) Confirma-se, para esta 2ª edição, que entidade ainda não qualificada como Organização Social de Saúde no Estado do Espírito Santo pode participar do certame, apresentando o requerimento e a documentação de qualificação no Envelope II, e que a qualificação será concedida por ato do Secretário de Estado da Saúde à entidade selecionada, previamente à assinatura do Contrato de Gestão?

O preâmbulo e o item 2.1 do Edital admitem expressamente a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que *venham a ser qualificadas* neste chamamento público, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 993/2021. A entidade interessada (ainda não qualificada no ES) poderá apresentar o requerimento e a documentação de qualificação dentro da documentação exigida (conforme as regras gerais de habilitação/certame), sendo a qualificação formalizada por ato do



Secretário de Estado da Saúde especificamente à entidade selecionada, em momento prévio à assinatura do Contrato de Gestão.

Questionamento ii) Em caso afirmativo, requer-se a indicação da relação completa dos documentos exigidos para a qualificação (requerimento, estatuto, atas, certidões e demais peças), bem como se a qualificação obtida perante outro ente federado deve ser comprovada e em que condições.

Este questionamento foi respondido no item anterior.

Questionamento iii) Será disponibilizada, antes da sessão pública, a especificação ou, ao menos, o quantitativo estimado por família de equipamentos e mobiliário a serem adquiridos com o recurso de investimento? Não sendo possível, em que parâmetros objetivos a Comissão avaliará o Plano de Trabalho de aquisição previsto no item 9.2?

Conforme o subitem 2.8 do Termo de Referência (Anexo I) citado no próprio pedido, a especificação detalhada de todos os bens permanentes que serão adquiridos com o recurso de investimento é disponibilizada pela contratante **no ato da assinatura do Contrato de Gestão**. Portanto, não há previsão editalícia de entrega prévia de tal especificação minuciosa antes da sessão pública de apresentação de propostas. Não obstante, para fins de avaliação do **Plano de Trabalho** apresentado na proposta (item 9.2), a Comissão de Seleção avaliará a exequibilidade, a viabilidade técnica e a compatibilidade da proposta com os objetivos do certame com base nos parâmetros gerais estabelecidos no próprio Edital e no Anexo I (Termo de Referência), aferindo se a proponente dimensionou adequadamente as necessidades estruturais, operacionais e as fases de abertura modular dos serviços do Complexo de Saúde Norte, sem prejuízo da aplicação dos critérios objetivos de julgamento previstos nas matrizes de pontuação.

Questionamento iv) Considerando os prazos de fabricação, importação, instalação e testes de equipamentos de alta complexidade (tomógrafo, ressonância magnética e hemodinâmica), confirma-se que o prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início das atividades assistenciais é contado a partir da abertura efetivamente autorizada pela SESA e que eventual atraso decorrente de fato alheio à CONTRATADA enseja a revisão de cronograma prevista no item 2.11 do Termo de Referência, sem aplicação de penalidade?

Confirma-se que a exigência de que os bens estejam entregues, instalados, testados e em funcionamento no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das atividades assistenciais vincula-se ao



cronograma oficial e à abertura progressiva/modular efetivamente pactuada ou autorizada pela SESA para o funcionamento da unidade. Caso ocorram atrasos decorrentes de fatos supervenientes

comprovadamente alheios à vontade ou à responsabilidade da CONTRATADA (caso fortuito, força maior ou atos de responsabilidade da Administração), o ordenamento jurídico administrativo e as previsões editalícias de governança contratual asseguram a análise para eventual revisão de cronograma e readequação temporal, afastando-se a aplicação injustificada de penalidades, desde que devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração Pública.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza interpretativa oficial, caráter vinculante no âmbito do certame e eficácia integrativa ao Edital, devendo ser observada por todos os interessados, determinando-se sua ampla divulgação, inclusive por meio do portal institucional, para fins de publicidade, transparência e uniformização de entendimento. Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DA GESTÃO DO HOSPITAL E DA POLICLÍNICA DO COMPLEXO DE
SAÚDE NORTE**

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição
Secretaria de Estado da Saúde – SESA

CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 08:51:49 -03:00

LUCIETE GONÇALVES DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:25:53 -03:00

SALOMÃO LOURENÇO DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:47:45 -03:00

SAVIO OTTO SCHNEIDER MOTTA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:04:47 -03:00

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA
PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 14:01:22 -03:00

LISMARLEY DE LIMA SEABRA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 16:06:09 -03:00

MERIAN SOUZA GONCALVES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:34:26 -03:00

PATRICIA PITANGA BERTOCCHI
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:02:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 04/09/2026 16:06:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES (MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO) - SESA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6PLV5M>